

LEI N.º 3.036/2018

DE 26 DE ABRIL DE 2018.

(Projeto de Lei n.º 40/2017 – Vereador Fábio Antônio Pires Jorge)

EMENTA: INTITUI NO MUNICÍPIO DE VALENÇA O CASAMENTO COLETIVO PARA PESSOAS RECONHECIDAMENTE POBRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Valença o casamento coletivo para pessoas reconhecidamente pobres com a oficialização da sociedade conjugal em coletividade de pessoas que residem no Município de Valença reconhecidamente carentes.

Art. 2º - Para obtenção do benefício a que alude o artigo anterior, os interessados deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Bem-Estar Social comprovando sua residência e estado de necessidade.

Art. 3º - O prazo para obtenção do benefício mencionado é de seis meses contados a partir da regulamentação desta Lei.

Art. 4º - O valor a ser pago para cada casamento realizado, será aquele estabelecido nas Tabelas próprias expedidas pelos Órgãos de correedoria do Tabelionato.

Parágrafo único: O valor mencionado no “Caput” deste artigo será atualizado na mesma proporção em que forem reajustados os valores estabelecidos pelo Regimento de Custo dos Registros mencionados no artigo 1º.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual – LOA destinará dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei, podendo, ainda, serem celebrados convênios de parcerias com empresas públicas ou privadas para o custeio de despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei revoga a Lei número 2.264 de 21 de agosto de 2006, de minha autoria, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2018.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva
PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1ª SECRETÁRIA

Pedro Paulo Magalhães Graça
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal